
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 003, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre gratificação a ser paga aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Lajes Pintadas/RN, que exerçam atividades durante a Campanha Anual de Vacinação Antirrábica para Cães e Gatos.

A Secretaria Municipal de Saúde de Lajes Pintadas-RN no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o previsto no Art. 7º da Constituição Federal de 1988, que indica que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII); CONSIDERANDO ser a raiva animal uma zoonose de importância para a saúde pública;

CONSIDERANDO que devido à expansão urbana e as mudanças ambientais é registrado frequentemente contato entre os animais silvestres suspeitos de raiva, morcegos e raposas, e animais domésticos, cães e gatos, e que esta interação aumenta o risco de transmissão da raiva ao homem;

CONSIDERANDO que além da adoção da profilaxia em tempo oportuna, a vacinação em massa de cães e gatos tem sido a principal forma de prevenção da raiva humana;

CONSIDERANDO ser atribuição do setor de zoonose do município a operacionalização da campanha de vacinação antirrábica canina e felina;

CONSIDERANDO a nota técnica nº 1/2021/SESAP - CVS - SUVIGE - ENDEMIAS/SESAP, Resolve:

Art. 1º Os servidores públicos municipais que exerçam atividades durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica Canina e Felina, farão jus a uma gratificação como incentivo ao desenvolvimento das ações de vacinação.

Parágrafo único. A gratificação será paga durante os meses definidos pela Secretaria Estadual de Saúde para a realização da Campanha, após o atestado de participação, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A gratificação prevista no art. 1º será paga aos servidores municipais, observado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) correspondente a cada 30 dias de campanha.

Parágrafo primeiro. O período de realização da campanha, em cada ano, corresponderá ao que for definido em normativa específica, pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo segundo. Nas situações em que o período definido para a realização da campanha não corresponder a 30 dias, será pago um valor proporcional aos dias correspondentes.

Art. 3º A gratificação não será devida ao servidor que se afastar ou for afastado das funções designadas para a campanha de vacinação e/ou deixar de desenvolver suas atividades, não se admitindo a proporcionalidade da gratificação.

Art. 4º As despesas com a gratificação constante nesta portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, na rubrica de Vigilância Epidemiológica.

Art. 5º O quantitativo e o nome dos profissionais que farão jus à gratificação instituída, serão autorizados pela Secretaria

Municipal de Saúde.

Art. 6º Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída nesta Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS GOMES DE LIMA

Secretário Municipal

Publicado por:

Sicley Gomes da Silva

Código Identificador:43E16A6C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/09/2021. Edição 2613

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>